



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA	Página
DECRETOS	02
PORTARIAS	07
LICITAÇÕES	09

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO 2021-2024

Eziquiel Batista Fortes
Prefeito Municipal (Interino)

Rogério Machado dos Santos
Secretario Municipal da Promoção Social

Wand Marcio da Silva
Chefe de Gabinete

Luiz Antônio Lambert
Sec. Municipal de Administração

Jonas Mendes Junior
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes
Secretário Municipal de Finanças

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Marina Correa Camargo Ribas dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.217, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS E NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIFICADOS, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE EMERGENCIAL, ESTABELECIDADA NO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP, COM O PROPÓSITO DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZIQUEL BATISTA FORTES,
Prefeito Interino do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população.

Considerando que o Município de Itaóca é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, por último a adoção de medidas imediatas para a integral adequação do Município de Itaóca às regras determinadas

pelo Governo Estadual para **Fase Emergencial – Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021;**

Considerando, que as instalações hospitalares regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica inteiramente as disposições descritas no Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Fica vedado o **atendimento presencial** nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como (**lojas de roupas, móveis, calçados, produtos de beleza, atividades administrativas internas – escritórios em geral, prestadores de serviços não essenciais, bares, restaurantes e similares entre outros**) que somente poderá ser retomado, caso o Município seja inserido em fase mais branda ou flexível do Plano São Paulo (Retomada Consciente, Combate a Pandemia, Recuperação e Flexibilização da Economia), sendo lhes possibilitado tão somente o atendimento a sua clientela pelo sistema de *delivery* (se o caso).

Parágrafo Único – Incluem-se na vedação de atendimento presencial as atividades de **ASSISTENCIA TÉCNICA, LOJAS AGROPECUÁRIAS E INSUMOS AGRÍCOLAS e CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, que poderão desenvolver suas atividades somente em sistema de *delivery*.

I – Permanece a vedação quanto ao funcionamento de bares e similares, sendo vedado inclusive a disponibilização na forma de *delivery*.

Art. 3º - Permanecem vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos, sejam de natureza pública ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades escolares no âmbito municipal.



Art. 5º - Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 18:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
- b) QUITANDA
- c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
- d) MERCEARIAS
- e) OFICINA MECANICA
- f) BORRACHARIA
- g) CORREIOS
- h) HOTEIS E Pousadas SOMENTE PARA HOTELARIA E NÃO RECREAÇÃO.
- i) FARMACIA
- j) POSTO GASOLINA
- k) PADARIAS
- l) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO
- m) AGENCIA BANCARIA.

§ 1º. Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;

a) Disponibilizar 1 (um) funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;

b) Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.

c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 (um) atendente para cada cliente;

d) Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;

e) Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.

f) Lotação de clientes limitado ao Máximo à 20 % da capacidade de público do estabelecimento comercial.

§ 3º. O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

§ 4 – Os serviços de **delivery (entrega de alimentos à domicilio)** fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar no período das 08h00 as 22h00, exclusivamente para entregas.

Art. 6º - Fica vedado o **consumo (ingestão)** de alimentos em geral e bebidas que contenham ou não teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive mercearias, supermercado e similares, assim como em todas as vias e logradouros públicos.

Art. 7º - Permanece vigente a determinação do toque de recolher todas as noites partir das 19 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

Parágrafo único - A circulação individual e de entregadores em sistema de **delivery**, quando abordados no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente perante as equipes de fiscalização.

Art. 8º - O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estaduais pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do



estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

Art. 9º - A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

Art. 10 - O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art. 11 – Os serviços prestados pela Administração Pública Municipal será realizado na forma remota, excetuando-se os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Obras Municipais que desenvolverão suas atividades normalmente respeitados os protocolos sanitários.

Art. 12 - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário e ratificando as não conflitantes, vigorando até a data de 11 de ABRIL de 2021, quando serão reavaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Eziquiel Batista Fortes
Prefeito interino do Municipal de Itaoca

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.216, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre normas excepcionais destinadas ao ano letivo de 2021 para Educação Básica sob sua responsabilidade em decorrência do enfrentamento à situação de Emergência de Saúde Pública de

que trata a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 e dá outras providências correlatas.

Eziquiel Batista Fortes, Prefeito interino do Município de Itaoca/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a existência da Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

CONSIDERANDO: A Declaração da OMS datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, determinante de estado de pandemia e de haver no referido documento, orientação de contenção por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;

CONSIDERANDO: A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO: Os Decretos Municipais nº 1135 de 16 de março de 2020, respectivamente, que reconhecem e declaram a situação de emergência pública municipal;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e flexibilizando-as para Educação Infantil;

CONSIDERANDO: Que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e a autonomia dos Sistemas de



Ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelo Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO: As orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO: O decreto municipal nº1200 de 11/01/2021 no seu artigo nº 3 ,parágrafo único “ A rede municipal De ensino ,considerando a sua essencialidade ,será objeto de normatização específicas a serem avaliadas pela SME”,junto as suas comunidades escolares: conselho municipal de educação e o parecer da Vigilância Sanitária Municipal , **indicam a não autorização dos alunos às atividades presenciais no mês de abril de 2021 para as escolas municipais**

e estaduais devido ao avanço da contaminação nos meses de fevereiro e março,falta de leitos de UTI no hospital mais próximo da cidade vizinha .

CONSIDERANDO: Que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário não garantirá total segurança dos membros das comunidades escolares quanto aos riscos de contaminação e disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 14.040/2020, que reorganiza os Calendários Letivos;

DECRETA:

Art. 1º O não retorno às atividades presenciais em nenhuma Unidade Escolar tanto estaduais e municipais localizada no território de Itaoca, para mês abril de 2021.

Art. 2º. As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal ° 1.040/2020, como obrigatórias ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação Esportes, ,Cultura e Turismo de Itaoca conforme Resolução Nº005/2020 de 18 de abril de 2020, por meio de atividades remota.

Art. 3º.A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio, e que venham assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Art. 4º.Os anos/turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), do Ensino Fundamental Ciclo I, do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, formarão Ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas no ano de 2021, deverão ser retomadas em após avaliações diagnósticas, de forma a mitigar os prejuízos acadêmicos e emocionais decorrentes da Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 5º. Caberá à Rede Estadual elaborarem seus protocolos pedagógicos de acordo com sua realidade.

Art. 6º Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esportes Cultura e Turismo deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Itaoca.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de



acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca, 31 de março de 2021

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP

DECRETO Nº 1215, DE 29 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB – em observância aos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 719, de 18 de Março de 2021, os seguintes membros, conforme representação e indicação à seguir discriminado:

Representantes do Poder Executivo Municipal:-

Titulares:- Denise Martins da Silva Lima, CPF: 340.939.488-52 e Fabiana Dias dos Santos Wenguer, CPF: 401.176.838-33;

Suplentes:- Carmem Fernanda da Mota Andrade, CPF: 366.167.148-02 e Janete Dantas CPF: 354.408.788-07;

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:-

Titular:- Roselena Dias Dantas dos Santos, CPF: 290.966.368-05;

Suplente:- Alexandre Bento de Carvalho, CPF:262.170.868-40

Representante dos Diretores de Escolas Básicas Públicas:-

Titular: Rosana Ramos Monteiro, CPF: 247.261.908-14

Suplente: Mareli Dantas de Paula Volner, CPF: 186.305.258-51

Representante dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Básicas Públicas:-

Titular: Edinéia de Jesus Duarte, CPF: 311.294.788-66

Suplente: Regiane Batista Pinheiro, CPF: 109.556.368-84;

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:-

Titulares: Cristiane Silva e Camargo, CPF: 361.028.398-03 e Kelly Cristina Aguiar, CPF: 355.894.278-78

Suplentes: Lucilene de Oliveira CPF: 320.995.548-46 e Débora Batista Rosa, CPF: 314.042.488-46

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:-

Titulares: Valdinéia dos Santos Martins, CPF: 398.887.358-61 e Marco Antônio dos Reis, CPF: 122.811.448-2

Suplentes: Antônio Rodrigues Duarte, CPF: 753.910.668-91 e Vanilda Aparecida dos Santos Martins, CPF: 329.261.938-66;

Representante do Conselho Municipal de Educação:-

Titular: Maraluce Pereira de Lima, CPF: 169.036.208-18

Suplente: Noemi Gonçalves de França, CPF: 959.962.819-53

Representante do Conselho Tutelar:-

Titular: Claudia Godoi Batista Franca Silva, CPF: 320.060.958-38

Suplente: Zeniva Machado Pereira, CPF: 408.289.278-80

Representante de Organização Civil

Titulares: Levi Dias da Silva, CPF: 048.773.118-23 e Jose Valmir Dias, CPF: 558.399.085-68



Suplentes: Elaine Ivanete de Campos, CPF: 366.597.648-01 e Vanessa Cristina da Silva Miranda Fortes, CPF: 310.115.668-85

Representante das Escolas da Zona Rural

Titular: Paula Aparecida Machado de Lima CPF: 343.970.128-06

Suplente: Bianca de Oliveira De Petris CPF: 095.723.169-58

Representante das Escolas Quilombolas

Titular: Celina de Lima Pereira Santos CPF: 312.759.198-55

Suplente: Maiara Cristina Pereira de Lima CPF: 485.605.938-61

ARTIGO 2º- As atribuições a serem exercidas pelos designados neste decreto, estabelecida nos termos da Lei Municipal nº. 719, de 18 de Março de 2021 e não acarretarão quaisquer ônus ao município, considerada “mandamus” de alta relevância.

ARTIGO 3º. - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 29 de MARÇO de 2021.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito Interino do Município de Itaoca

PORTARIAS/EDITAIS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE MARÇO DE 2.021

“CONCEDE PONTO FACULTATIVO”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o “**FERIADO DE PAIXÃO DE CRISTO**”, que será dia 02 de Abril de 2.021 (Sexta-Feira);

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no seguinte dia:

01/04/2021 – Quinta-feira – Período Integral.

ARTIGO 2º- Somente funcionará os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, serviço de atendimento médico de Urgência - SAMU, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 3º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito interino do Município de Itaoca/SP.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA** - Município de Itaoca, Estado de São Paulo, faz saber e torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições dos candidatos abaixo descritos relativo ao **PROCESSO SELETIVO n.º 001/2021** para a contratação em regime **EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E URGENTE** de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO e MOTORISTA**, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da **Lei Municipal n.º 682, de 18 de Março de 2020**, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itaoca, que ficam fazendo parte integrante deste edital:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

TECNICO DE ENFERMAGEM

ALCEU LABRES DE ALMEIDA

AUREA APARECIDA FERNANDES QUEVEDO MOTA

BRUNA REGINA NUNES DA SILVA COELHO

CARINE DE PAULA SARTI

DANILO BATISTA GONÇALVES

ELAINE GOMES DA ROSA

HELOISY ROBERTA GARCIA LESSA



JULIANE DE FARIA OLIVEIRA PONTES
LARISSA DIAS ASSIS
MARIA HELENA PEREIRA NISHIYAMA
RAFAELA DA SILVA PONTES
ROSELI PAREIRA ARAVENA
THAINA LUZ DOS SANTOS RODRIGUES
VANDERCELIO SANTOS PEDROSO

ENFERMEIRO

ANA CAROLINA RODRIGUES DE SENA PONTES
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
LARISSA GOMES MADUREIRA AMARAL
CAROLINE RITA ALVES LUIZ
VIVIEN MAZETTO CORREA
VANIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES
JULIANA ADRIELE SANTO PEDROSO
JISLAINE SANTOS DE OLIVEIRA CAMARGO
FILIPE AMARAL FONSECA
FABRICIA GARCIA SILVA
NILTON CÉSAR LIMA DE MATOS
MARÍLIA RIBEIRO SARE
ESTEFANY APARECIDA MACHADO ROSA

FARMACEUTICO

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
LUENE KARINE PONTES BATISTA

MOTORISTA

ADILSON GOMES DO AMARAL
ANTONIO DE PONTES FAGUNDES
CELSO SANTOS MARTINS
CLAUDINEI RIBEIRO LARA
CRISTIANO RAMOS GONÇALVES
DIEGO FRANÇA DE OLIVEIRA
EDEMILSON DE CRISTO LEITE SANTOS
EDENILSON DE OLIVEIRA LOURENÇO
ELISEU DE PINA PEREIRA
ELIZEU PONTES GONÇALVES
ELIZEU RIBEIRO MARINS
FABIO JUNIO GOMES DE LIMA
GABRIELE CRISTINA DOS SANTOS NUNES
GERSON DIAS DOS SANTOS LIMA

GILSON SANTOS FAUSTINO
HEBERTH HENRIQUE FERREIRA DE AGUIAR
IVANILSON DE JESUS MOTA LIMA
JAIR DE JESUS RAMOS
JEFERSON DE OLIVEIRA SARTI
JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
JOEL MACHADO DOS SANTOS
JONAS FURQUIM
JOSÉ MARQUES NASCIMENTO
JOSIAS RODRIGUES SANTOS
LUIZ VAGNER KINOL PAIVA
MANOEL DE FARIA VIEIRA
MATHEUS DA MOTA GONÇALVES
NADIER RODRIGUES DOS SANTOS
OLAIR DIAS DE LIMA CAMARGO
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
PAULO FERNANDO DIAS
RAFAEL DANTAS MARTINS
RAMON MARTINS
REGINALDO MESSIAS DUARTE DE PAULA
RIVAIL DOS SANTOS
ROBSON COELHO SANTOS
RODOLFO DUARTE GALVÃO
ROMILDO GOMES DA SILVA
SERJO CARRIEL DA SILVA
VALDIR ROSA GONÇALVES
VANDERLEI CLAUDIO
VANTUIR PEREIRA JUNEOR
VILSON FRANCO PEREIRA
WAGNER BRITO FAGUNDES MOREIRA
WAGNER RODRIGUES DE CAMARGO SANTOS
WILSON ARCANJO RIBEIRO

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS – MOTIVO FALTA DE ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

TECNICO DE ENFERMAGEM

DÉBORA MARTINS PEREIRA
EGEZIELE DOS SANTOS DANTAS PONTES
ELENICE ALVES DE PONTES
LARISSA OLIVEIRA SANTOS
ROSINETE RAMOS VAZ
SUÉLIN HELENA DOS SANTOS



ENFERMEIRO

VITÓRIA MAZETTO CORREA

MOTORISTA

ADENIR CAMARGO DO PRADO
CIRIO DIAS DA ROSA
DENIS APARECIDO DOS SANTOS
EDSON FERREIRA FRANCO
GILMAR SANTOS DE ALMEIDA
JOSÉ DE LINA DOS SANTOS
SEBASTIÃO PAULO RODRIGUES
PAULO ROBERTO MACIEL CORREA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Itaoca/SP, 05 de Abril de 2021

EZIQUEL BATISTA FORTES
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE
ITAOCA/SP

LICITAÇÕES

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 047/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – ELIANA APARECIDA CORREA DAS DORES. Objeto: Contratação de Empresa especializada na Execução de Obras de Engenharia referente à Obra de Revitalização das vielas de acesso ao Rio Palmital. Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 18/05/2021, data de assinatura: 12/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

Extrato de Aditivo – 4º Termo de aditamento ao Contrato nº 021/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – MILTON INACIO DOS SANTOS CONSTRUÇÃO-ME. Objeto: Contratação de Empresa especializada na Execução de Obras de Pavimentação no bairro Caraças, município de Itaoca/SP. Altera a Cláusula segunda do valor do contrato passando para R\$ 98.118,92 (noventa e oito

mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), data de assinatura: 30/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

Extrato de Aditivo – 8º Termo de aditamento ao Contrato nº 015/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de Pavimentação, Galerias e Passeios na Av. Josias Dias de Almeida e Continuação da Rua Crescêncio da Silva Rosa - Centro - Itaóca – SP, Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 15/04/2021, data de assinatura: 30/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 016/2021 Inexigibilidade de licitação nº 001/2021. O Prefeito do Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA o resultado da Inexigibilidade de licitação nº 001/2021, adjudicando os itens dos objetos a empresa: AUTO POSTO ITAOCA-JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Objeto: Aquisição de combustível para a frota municipal de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 929.310,00 (novecentos e vinte nove mil trezentos e dez reais) Itaoca/SP, 05 de abril de 2021. Eziquiel Batista Fortes - Prefeito Municipal interino.